



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Verdade, Bem, Belo*

LEI Nº 634/89

DE 05 DE JUNHO DE 1.989.

REVOGA A LEI Nº 551 DE 04 DE  
JUNHO DE 1985 E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.==.==.==.-.-.==.==.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Maio de 1.989, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 551 de 04 de Junho de 1985 a qual concede incentivos fiscais, as microempresas.

Art. 2º - As firmas enquadradas no regime de microempresas, de acordo com as normas da Lei nº 551 de 04/06/85, que se encontram em débito com a Fazenda Pública Municipal até esta data dos tributos abaixo especificado, ficam automaticamente remidos os respectivos débitos para com a Fazenda Pública Municipal:

- a) - ISS - Imposto Sobre Serviços
- b) - Taxas em Geral.

§ ÚNICO - Exclui-se da remissão prevista no caput deste artigo a taxa de expediente proveniente da expedição de certidão de quitação e baixa do enquadramento.

*[Handwritten signature]* ....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

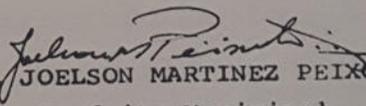
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem, Belo*

Art. 3º - O Setor competente da Prefeitura Municipal dentro de ' 60 dias a contar da data da publicação desta Lei, regularizará ex-offício a situação cadastral das firmas atingidas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 05 DE JUNHO DE 1989.

  
DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO  
Prefeito Municipal